

UPDATE TRIBUTÁRIO SEMANAL

PAUTA TRIBUNAIS SUPERIORES

Edição de 19 de dezembro de 2023

Azevedo Sette
ADVOGADOS

PAUTADOS / EM JULGAMENTO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em discussão	Histórico	Status
RE nº 722.528 (efeito vinculante - Plenário Virtual)	Tema 504: Discussão sobre a exigibilidade o PIS/COFINS em face das entidades fechadas de previdência complementar (EFPC), tendo presentes a Lei 9.718/1998 e o conceito de faturamento, considerando-se a redação original do art. 195, I, da Constituição Federal.	O julgamento virtual está agendado para ter início no dia 09/02/2024 e término no dia 16/02/2024.	O julgamento virtual está agendado para ter início no dia 09/02/2024 e término no dia 16/02/2024.

JULGADOS

ADI 7400 (efeito vinculante - Plenário Virtual)	ADI que questiona a constitucionalidade da Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - TFRM do Estado do Mato Grosso.	O julgamento foi retomado em 08/12/2023, após o pedido de vista do Ministro Alexandre de Moraes.	Prevaleceu, por 8x2, o entendimento do Ministro Relator Roberto Barroso, reconhecendo a inconstitucionalidade da TFRM.
RE nº 593.544/RS (efeito vinculante - Plenário Virtual)	Tema 504: Discussão sobre o cômputo dos valores recebidos a título do incentivo fiscal previsto na Lei 9.363/1996 (crédito presumido de IPI) na base de cálculo da Cofins e da Contribuição ao PIS.	O julgamento foi retomado em 08/12/2023, em razão do pedido de destaque do Ministro Alexandre de Moraes, posteriormente cancelado, de modo que o julgamento se finalizou na modalidade virtual.	Por unanimidade, os Ministros acompanharam o entendimento do Ministro Relator Luís Roberto Barroso, reconhecendo que os créditos presumidos de IPI não integram a base de cálculo do PIS e da COFINS. Ressalta-se que 4 Ministros acompanharam a relatoria, com ressalvas, para considerar no voto que os créditos presumidos de IPI "consustanciam receitas decorrentes de exportações cuja tributação é vedada pela regra do art.149, § 2º, I, da Constituição Federal."

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

Recurso	Tema em discussão	Histórico	Resultado
REsp 1.896.678 e REsp 1.958.265 (efeito vinculante - 1ª Seção)	Tema 1125: Recursos que buscam definir se é possível, ou não, que o contribuinte substituído exclua da base de cálculo do PIS e da COFINS, o valor correspondente ao ICMS-ST recolhido antecipadamente pelo contribuinte substituto.	Os Recursos Especiais foram afetados pela sistemática dos Recursos Repetitivos em 2021. Aguardava-se o julgamento do mérito.	Por unanimidade, a Corte julgou de forma favorável aos contribuintes, definindo que “o ICMS-ST não compõe a base de cálculo da contribuição ao PIS e a COFINS, devidas pelo contribuinte substituído no regime de substituição tributária progressiva”.

INTERROMPIDOS/ ADIADOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

Recurso	Tema em discussão	Histórico	Resultado
EResp 1.163.020/RS, REsp 1.699.851/TO, REsp 1.692.023/MT, REsp 1.734.902/SP e REsp 1.734.946/SP (efeito vinculante -1ª Seção)	Tema 986: Discussão sobre a possibilidade de inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD) na base de cálculo do ICMS.	Os Recursos Especiais foram afetados pela sistemática dos Recursos Repetitivos em 2017. Aguarda-se o julgamento do mérito	O julgamento foi adiado. Ainda não foi designada nova data para análise do tema.
REsp 1974197/AM, REsp 2000020/MG e REsp 2006644/MG (efeito vinculante - 1ª Seção)	Tema 1170: Discussão sobre a incidência de contribuição previdenciária sobre os valores pagos a empregado a título de décimo terceiro salário proporcional referente ao aviso prévio indenizado.	Iniciado o julgamento, o Min. Relator Paulo Sérgio Domingues votou de modo desfavorável aos contribuintes, propondo a seguinte tese: “A contribuição previdenciária patronal incide sobre os valores pagos ao trabalhador a título de décimo terceiro salário proporcional ao aviso prévio indenizado”. Após, o Min. Gurgel de Faria pediu vista, interrompendo o julgamento.	O julgamento foi interrompido. Ainda não foi designada nova data para análise do tema.

Recurso

Tema em discussão

Histórico

Resultado

REsp
1974197/AM,
REsp
2000020/MG e
REsp
2006644/MG
(efeito
vinculante -
1ª Seção)

Tema 1079: Discussão sobre a aplicação do limite de 20 (vinte) salários-mínimos na apuração da base de cálculo das "contribuições parafiscais arrecadadas por conta de terceiros".

O julgamento do mérito teve início em 25/10/2023, mas foi suspenso após pedido de vista do Min. Mauro Campbell. Antes da suspensão, a Min. Relatora Regina Helena votou de modo desfavorável aos contribuintes, propondo a seguinte tese: "1. A norma contida no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 6.950/1981 limitava o recolhimento das contribuições parafiscais cuja base de cálculo fosse o salário de contribuição. 2. Os arts. 2º e 3º do Decreto-Lei n. 2.318/86, ao revogarem o caput e o parágrafo único do art. 4º da Lei 6.950/81, extinguíram, independentemente da base de cálculo eleita, o limite máximo para o recolhimento das contribuições previdenciárias e parafiscais devidas ao SENAI, SESI, SESC e SENAC." Propôs a modulação de efeitos do julgado aos contribuintes que possuísem decisão judicial e/ou administrativa até a data do início do julgamento. Com a retomada do julgamento em 13/12/2023, o Min. Mauro Campbell proferiu seu voto-vista, seguindo a Min. Relatora quanto ao mérito, mas negando a modulação de efeitos. Após, a Min. Regina Helena pediu vista regimental, interrompendo o julgamento.

O julgamento foi interrompido. Ainda não foi designada nova data para análise do tema.

